



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia

e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO Nº 51/2015

Propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08.07.1997, da Lei Estadual nº 11.612, de 12.10.2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29.01.1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 08.03.2001, e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estado da Bahia - CONERH e Minas Gerais - CERH,

RESOLVE:

Art. 1º Propor a utilização dos critérios estabelecidos no Título I da Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013, para estabelecimento dos usos insignificantes na bacia hidrográfica do rio Verde Grande quanto aos usos de recursos hídricos de domínio da União.

Parágrafo único. Em relação as captações referidas no inciso II do art. 1º do Título I da Resolução ANA nº 1.175, de 2013, propor que se mantenham os critérios estabelecidos no § 2º do art. 6º da Resolução ANA nº 031, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Propor a utilização dos critérios estabelecidos na Resolução CONERH-BA nº 96, de 25 de fevereiro de 2014, para estabelecimento dos usos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Verde Grande quanto aos usos de recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia.

Art. 3º Propor a utilização dos critérios estabelecidos na Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, para estabelecimento dos usos insignificantes na bacia hidrográfica do rio Verde Grande quanto aos usos de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:



CBH-VERDE GRANDE
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia e de Minas Gerais para aprovação;
II – À ANA, o INEMA e ao IGAM para providências pertinentes;

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Montes Claros, 05 de maio de 2015.

João Damásio F. M. Pinto
Presidente do CBH-Verde Grande

Marcelo Ferrante Maia
Secretário do CBH-Verde Grande